



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação Técnica Nº 12/2021

Termo de Cooperação Técnica que
entre si celebram a **SECRETARIA
DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO - SEAD E
COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE -
DESO.**

O Estado de Sergipe, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ sob nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina nº 501, Bairro São José, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Góis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, 2288 Edifício Maragogi, apto 1801, Bairro Luzia, Aracaju – SE – CEP: 49.048.010, inscrito no CPF sob nº 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade nº 885566- SSP/SE, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 13.018.171/0001-90, situada na Rua Campo do Brito, 331, 13 de julho, Aracaju/SE neste ato representada pelo seu Diretor Presidente senhor **Carlos Fernandes de Melo Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 102699-5 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 661.828.835-53, residente e domiciliado na Rua Flávio M. Prado nº 91, Bloco “B”, apto 702, Bairro Jardins, CEP: 49.025-200, Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições necessárias à implantação, operacionalização e manutenção do Posto de Atendimento da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC – LAGARTO.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As Unidades de Atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC serão administradas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único – São compromissos da Secretaria de Estado da Administração, coordenar, planejar, acompanhar, promover, avaliar e supervisionar as atividades necessárias à implantação, manutenção e ampliação dos Postos de Atendimento do CEAC.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Os cooperados, visando o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, assumem os seguintes compromissos:

I – Compromissos Gerais:

- a) Ceder recursos humanos para exercer as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC - LAGARTO;
- b) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão-cliente do CEAC – LAGARTO;
- c) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-se ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

II – Compromissos Específicos:

a) Secretaria de Estado da Administração:

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades do público, possam ser implantadas novas Unidades de Atendimento do CEAC;
- 2) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação;
- 3) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas Unidades de Atendimento ao público usuário;
- 4) Alocar os recursos humanos terceirizados suficientes para exercer as atividades inerentes à sua área de atuação;
- 5) Promover treinamento constante do corpo funcional nas áreas de relação interpessoal e desenvolvimento comportamental, apresentação pessoal, ética no atendimento e outros itens necessários ao bom desempenho do profissional de atendimento ao público;
- 6) Divulgar e publicar o funcionamento do CEAC em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM;



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

8) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

9) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Companhia de Saneamento de Sergipe:

- 1) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento, tais como: Ligação de água, solicitação de tarifa social, emissão da segunda via da conta, faturamento de conta, transferência de titularidade, restituição de valores, parcelamento de dívidas, entre outros serviços.
- 2) Ceder, sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração, servidores do seu quadro técnico para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas Unidades de serviços da DESO/CEAC – LAGARTO.
- 3) Suprir sua unidade no CEAC – LAGARTO, do material de consumo necessário ao perfeito funcionamento serviços colocados sob sua responsabilidade.
- 4) Efetuar o treinamento específico para os servidores que irão operacionalizar as unidades de atendimento do CEAC – LAGARTO.
- 5) Manutenção preventiva e recorrente de equipamentos tecnológicos da DESO no posto CEAC-LAGARTO.
- 6) Executar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade instalada no CEAC – LAGARTO.

DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

CLÁUSULA QUINTA – É vedado aos cooperados utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Os cooperados comprometem-se a cumprir este Termo de Cooperação Técnica até o seu final, porém o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos cooperados, desde que notificada à outra parte por escrito, com



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ainda ser rescindido se:

- a) A DESO ceder, total ou parcialmente, o espaço ocupado, sem prévio consentimento escrito da SEAD;
- b) Se qualquer dos cooperados infringirem obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos documentos integrantes deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos cooperados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As comunicações ou ocorrências, entre os cooperados, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os cooperados firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aracaju, 30 de Julho de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GÓIS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO